



## LEI Nº 3.105, DE 13 DE MARÇO DE 2026

“Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), reorganiza o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (FMDRS), revoga as Leis nºs 1.545/2006 e 3.027/2025, e dá outras providências.”

O Povo do Município de Brumadinho, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### Das Disposições Preliminares

**Art. 1º** Esta Lei institui o Sistema Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, estabelecendo seus princípios, objetivos e instrumentos, com a finalidade de promover o planejamento e a execução de políticas públicas para o meio rural de forma integrada e participativa.

**Art. 2º** A Política Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável rege-se pelos seguintes princípios:

- I. Sustentabilidade: promoção do desenvolvimento economicamente viável, socialmente justo e ambientalmente equilibrado;
- II. Participação Social: garantia da participação da sociedade civil, em especial dos agricultores familiares e suas organizações, na formulação, execução e fiscalização das políticas;
- III. Gestão Democrática: processo decisório transparente e compartilhado;
- IV. Segurança e Soberania Alimentar: fomento à produção de alimentos saudáveis e acessíveis para toda a população;
- V. Equidade: inclusão produtiva de jovens, mulheres e comunidades tradicionais;



- VI. Transparência: publicidade de todos os atos de gestão, em especial os relacionados à aplicação de recursos públicos.

## **CAPÍTULO II**

### **Do Conselho Municipal De Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS)**

#### **Seção I**

##### **Da Natureza e Finalidade**

**Art. 3º** Fica recriado e reestruturado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), órgão colegiado de caráter permanente, paritário, consultivo, e fiscalizador, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com a finalidade de propor, acompanhar e avaliar políticas públicas voltadas ao desenvolvimento sustentável do meio rural no Município de Brumadinho.

#### **Seção II**

##### **Das Competências**

**Art. 4º** Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal de Brumadinho e as organizações sociais representantes das atividades agropecuárias, para formulação de políticas públicas e a definição de diretrizes e prioridades que visem o desenvolvimento do setor do Município, com as seguintes atribuições:

- I. Planejamento e Formulação de Políticas Públicas:
  - a. Formular, aprovar e supervisionar a execução da Política e do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, garantindo sua compatibilidade com os planos estadual e federal;
  - b. Definir as prioridades da política municipal da agricultura, com base em diagnósticos da realidade socioeconômica do produtor rural, nas tendências de mercado e nas condições ambientais;
  - c. Formular e definir diretrizes municipais para a implementação de políticas públicas voltadas à agricultura familiar, agroecologia e produção orgânica, observando os princípios da sustentabilidade;



- d. Deliberar sobre programas de reforma agrária, crédito fundiário, reordenamento agrário e acesso à terra, propondo medidas de fortalecimento da estrutura fundiária e da agricultura familiar;
  - e. Participar ativamente da elaboração do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), emitindo pareceres técnicos quanto às ações e dotações voltadas ao setor agropecuário;
  - f. Reunir-se com os Poderes Executivo e Legislativo no início de cada gestão municipal, para elaborar o Plano de Desenvolvimento Rural do respectivo mandato.
- II. Gestão do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (FMDRS):
- a. Estabelecer as diretrizes, prioridades e critérios para a aplicação dos recursos do FMDRS;
  - b. Aprovar o plano anual de aplicação dos recursos do Fundo, bem como suas reformulações;
  - c. Deliberar sobre o financiamento de programas, projetos e ações apresentados ao Fundo, em conformidade com as diretrizes aprovadas;
  - d. Fiscalizar a gestão financeira do FMDRS, apreciando balancetes, prestações de contas e relatórios anuais;
  - e. Propor a celebração de convênios, contratos, termos de fomento ou parcerias voltados à execução das ações e objetivos do Fundo.
- III. Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação:
- a. Acompanhar a execução dos planos, programas e políticas públicas destinadas ao desenvolvimento rural e agropecuário do Município;
  - b. Fiscalizar a execução de programas federais e estaduais, sugerindo medidas de otimização e integração às políticas municipais;
  - c. Supervisionar a execução e promover a avaliação de programas de assistência técnica, extensão rural, crédito, inovação tecnológica e capacitação de produtores;



- d. Colaborar na apuração de denúncias ou irregularidades relacionadas às ações da Secretaria Municipal de Agricultura ou de órgãos afins;
  - e. Fiscalizar a execução de convênios e instrumentos congêneres firmados pela Secretaria de Agricultura ou correlatas com entidades públicas ou privadas.
- IV. Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Ambiental:
- a. Deliberar sobre estratégias de inovação tecnológica, pesquisa agropecuária, biossegurança e biotecnologia, observadas as políticas nacional e estadual;
  - b. Estimular a inovação tecnológica e o acesso dos agricultores familiares a novas práticas produtivas e padrões tecnológicos sustentáveis;
  - c. Contribuir para a preservação ambiental, a segurança alimentar e a geração de emprego e renda no meio rural;
  - d. Promover a infraestrutura rural necessária ao desempenho produtivo e à qualidade de vida da população do campo;
  - e. Articular e coordenar ações interinstitucionais para garantir a comercialização das safras e o fortalecimento das cadeias produtivas locais.
- V. Participação Social e Controle Democrático:
- a. Convocar audiências públicas e consultas para debater temas de relevante interesse rural;
  - b. Criar câmaras técnicas e grupos de trabalho temáticos, com participação de representantes da sociedade civil e de órgãos públicos, para subsidiar decisões do Conselho;
  - c. Elaborar, aprovar e alterar o Regimento Interno do CMDRS;
  - d. Propor e apoiar outras políticas públicas complementares voltadas à capacitação, profissionalização e inclusão socioeconômica de agricultores familiares e empreendedores rurais.



**Parágrafo único.** Quanto as competências e atribuições no Inciso II, os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar serão geridos por órgão competente da Administração Municipal, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

### **Seção III**

#### **Da Composição e do Mandato**

**Art. 5º** O CMDRS terá composição paritária, assegurando a representação equitativa entre o Poder Público e a Sociedade Civil, na seguinte conformidade:

- I. Representantes do Poder Público:
  - a. 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
  - b. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda;
  - c. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
  - d. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.
- II. Representantes da Sociedade Civil:
  - a. 01 (um) representante do Sindicato dos Produtores Rurais de Brumadinho;
  - b. 01 (um) representante dos Trabalhadores Rurais de Brumadinho;
  - c. 02 (dois) representantes de organizações de Agricultores Familiares, Cooperativas ou Associações com atuação no Município, eleitos em foro próprio;
  - d. 01 (um) representante de Povos Originários/Tradicionais do Município.

**§ 1º** Cada entidade indicará seu membro titular e respectivo suplente.

**§ 2º** O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.



§ 3º A função de conselheiro é considerada serviço público de relevante interesse, não sendo remunerada.

§ 4º A seleção dos Representantes Da Sociedade Civil no CMDRS será disciplinada por decreto do Poder Executivo, que disporá sobre os critérios de representatividade, o processo de escolha, o mandato e a substituição dos conselheiros, observados os princípios da publicidade, transparência e participação social.

#### **Seção IV**

#### **Da Estrutura e do Funcionamento**

**Art. 6º** A Presidência do CMDRS será eleita anualmente entre seus membros, garantindo a alternância entre os representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

**Art. 7º** O CMDRS reunir-se-á, ordinariamente, a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou por requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

**Art. 8º** O quórum para instalação das reuniões é de maioria simples e as deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

**Art. 9º** O Regimento Interno, a ser aprovado no prazo de 90 (noventa) dias após a posse dos primeiros conselheiros, detalhará a organização e o funcionamento do Conselho.

### **CAPÍTULO III**

#### **Do Fundo Municipal De Desenvolvimento Rural Sustentável (FMDRS)**

#### **Seção I**

#### **Da Natureza e dos Objetivos**

**Art. 10.** O Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar (FMDRAF), criado pela Lei nº 3.027/2025, passa a ser denominado Fundo Municipal de



Desenvolvimento Rural Sustentável (FMDRS), instrumento de captação e aplicação de recursos para o financiamento das políticas do setor.

**Art. 11.** São objetivos do FMDRS financiar programas, projetos e ações que visem:

- III. À modernização da infraestrutura produtiva e logística no meio rural;
- IV. À promoção da assistência técnica e extensão rural;
- V. Ao fomento de práticas de manejo sustentável do solo e da água;
- VI. À transição agroecológica e à produção orgânica;
- VII. Ao beneficiamento e à agregação de valor à produção local;
- VIII. À facilitação do acesso a mercados, incluindo compras governamentais;
- IX. À capacitação técnica e gerencial de agricultores e suas organizações;
- X. Ao apoio a iniciativas de jovens e mulheres no campo;
- XI. À recuperação de áreas degradadas em propriedades rurais;
- XII. As ações emergenciais de socorro a produtores afetados por desastres naturais.

## **Seção II**

### **Das Receitas**

**Art. 12.** Constituem receitas do FMDRS:

- I. Recursos provenientes do orçamento municipal, previstos anualmente na Lei Orçamentária Anual (LOA);
- II. Transferências voluntárias da União e do Estado;
- III. Doações e legados de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- IV. Recursos de convênios, contratos e parcerias;
- V. Rendimentos de aplicações financeiras de seus recursos;
- VI. Receitas oriundas da execução do Programa Patrulha Mecanizada Municipal;
- VII. Multas, indenizações e compensações financeiras de natureza ambiental ou agrária que lhe forem destinadas por lei ou ato administrativo;
- VIII. Outras receitas legalmente previstas.



### Seção III

#### Da Aplicação dos Recursos e das Vedações

**Art. 13.** Os recursos do FMDRS serão aplicados exclusivamente em despesas de capital e de custeio diretamente vinculadas aos seus objetivos institucionais, observada a destinação prioritária para ações que promovam o fortalecimento da agricultura familiar, a sustentabilidade produtiva e a melhoria das condições socioeconômicas do meio rural, compreendendo:

- I. a aquisição de máquinas, equipamentos e insumos de uso coletivo, destinados a associações, cooperativas ou grupos formais de produtores;
- II. a construção, reforma ou ampliação de infraestruturas de uso comum, tais como galpões, estufas, sistemas de irrigação, unidades de beneficiamento e armazenagem;
- III. a contratação de serviços técnicos especializados, incluindo assistência técnica, extensão rural, consultoria, capacitação e assessoria em gestão e comercialização;
- IV. o custeio de ações de certificação de produtos, abertura e diversificação de mercados, bem como a promoção de iniciativas de agregação de valor à produção local;
- V. o apoio à participação de agricultores(as) e suas organizações em feiras, eventos e capacitações voltadas à difusão de práticas sustentáveis e à comercialização direta;
- VI. o apoio à implementação de políticas públicas voltadas ao meio rural, especialmente nas áreas de agricultura familiar, agroecologia e produção orgânica;
- VII. o financiamento de projetos de infraestrutura rural, assistência técnica, extensão rural, comercialização, crédito rural e formação continuada de agricultores(as) e suas organizações;
- VIII. o fomento a iniciativas que contribuam para a preservação ambiental, a segurança alimentar, a geração de emprego e renda e o desenvolvimento territorial sustentável;



- IX. o apoio a ações e projetos definidos e aprovados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, em conformidade com o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e o plano de aplicação anual do Fundo.

**§ 1º** A aplicação dos recursos do FMDRS observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, transparência e participação social, assegurando o controle e a fiscalização pelo Conselho Gestor.

**§2º** Os recursos do Fundo somente poderão ser utilizados em ações e projetos previamente aprovados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, em conformidade com o plano de aplicação anual e as diretrizes orçamentárias do Município.

**Art. 14.** É vedada a utilização dos recursos do FMDRS para:

- I. Pagamento de salários, gratificações ou encargos de servidores públicos permanentes ou comissionados da administração direta ou indireta;
- II. Financiamento de despesas correntes de manutenção da Prefeitura ou de suas Secretarias;
- III. Concessão de subvenções ou auxílios financeiros a pessoas físicas para fins não previstos nos projetos aprovados pelo CMDRS.

## **CAPÍTULO IV**

### **Da Gestão Operacional E Financeira**

**Art. 15.** A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por meio do seu representante titular, atuará como Secretaria Executiva do CMDRS e do FMDRS, competindo-lhe:

- I. Prestar apoio técnico, administrativo e material indispensável ao funcionamento do Conselho e à execução das atividades do Fundo.
- II. Formalizar e dar publicidade aos atos e deliberações do CMDRS;
- III. Analisar tecnicamente os projetos e propostas submetidos ao Fundo, emitindo parecer quanto à sua viabilidade técnica, operacional e financeira;



- IV. Ordenar as despesas e promover a execução orçamentária e financeira dos recursos deliberados pelo CMDRS, observadas as normas de direito financeiro e de gestão pública;
- V. Elaborar relatórios de gestão, consolidar informações sobre a execução dos projetos financiados e submeter à apreciação do Conselho as prestações de contas anuais;
- VI. Propor medidas de aprimoramento da gestão administrativa e financeira do Fundo, visando à eficiência, à transparência e à regularidade na aplicação dos recursos.

**Art. 16.** O fluxo para obtenção de financiamento do FMDRS seguirá as seguintes etapas:

- I. Apresentação da proposta à Secretaria Executiva, conforme edital de chamada pública ou fluxo contínuo, nos termos definidos pelo CMDRS;
- II. Análise técnica pela Secretaria Executiva;
- III. Encaminhamento do projeto e do parecer técnico para deliberação do CMDRS;
- IV. Aprovação ou rejeição pelo plenário do Conselho;
- V. Em caso de aprovação, celebração do termo de fomento ou convênio e liberação dos recursos.

## **CAPÍTULO V**

### **Da Transparência, Do Controle Social E Da Prestação De Contas**

**Art. 17.** A gestão do FMDRS será pautada pela transparência. A Secretaria Executiva manterá permanentemente atualizada disponibilizada em sua sede:

- I. A composição do CMDRS e as atas de suas reuniões;
- II. Os planos de aplicação de recursos e os editais de seleção;
- III. A lista de todos os projetos financiados, com descrição, valor, beneficiários e estágio de execução;
- IV. Os relatórios semestrais e anuais de gestão e prestação de contas.



**Art. 18.** O CMDRS realizará, anualmente, uma audiência pública para apresentar os resultados alcançados e debater com a sociedade as prioridades para o exercício seguinte.

**Art. 19.** A gestão do FMDRS está sujeita à fiscalização dos órgãos de controle interno do Poder Executivo e ao controle externo do Tribunal de Contas do Estado.

## **CAPÍTULO VI**

### **Das Disposições Transitórias E Finais**

**Art. 20.** O Poder Executivo nomeará os primeiros membros do CMDRS no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação desta Lei.

**Art. 21.** O saldo financeiro existente no Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar (FMDRAF) na data de publicação desta Lei será automaticamente transferido para o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (FMDRS).

**Art. 22.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 23.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 24.** Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.545, de 31 de julho de 2006 e a Lei nº 3.027, de 21 de agosto de 2025.

Brumadinho, 13 de março de 2026.

Gabriel Augusto Parreiras

**Prefeito Municipal**